



# PREFEITURA DE SOROCABA

(Processo SEI nº 3552205.404.00084303/2025-81)

LEI Nº 13.259, DE 16 DE JULHO DE 2 025.

(Obriga as empresas operadoras de telefonia, internet, televisão a cabo e assemelhados a realizarem o agendamento dos atendimentos técnicos domiciliares com hora marcada, em horário a ser escolhido pelo cliente, e veda o agendamento por turnos no município de Sorocaba).

**Projeto de Lei nº 322/2024 - autoria do Vereador FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam obrigadas as empresas operadoras de telefonia, internet, televisão a cabo e assemelhados a realizar o agendamento dos atendimentos técnicos domiciliares com hora marcada, em horário a ser escolhido pelo cliente.

**Art. 2º** Fica vedado o agendamento de atendimentos técnicos domiciliares por turno.

**Art. 3º** A empresa que descumprir o disposto nesta Lei incorrerá em infração administrativa e estará sujeita às seguintes penalidades:

I - notificação do Executivo Municipal para adequação à norma no prazo de 30 (trinta) dias; e

II - multa de 100 UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - caso a empresa não realize a adequação no prazo estipulado;

III - em caso de reincidência o valor da multa será dobrado.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 16 de julho de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO  
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390036003400380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 13.259, de 16/7/2025

  
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES  
Secretário Jurídico

  
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA  
Secretaria de Governo

  
DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA  
Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br**  
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS  
Data: 16/07/2025 08:35:53-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390036003400380036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 13.259, de 16/7/2025

### JUSTIFICATIVA

O munícipe consumir é o objeto principal de qualquer relação comercial e merece respeito e o melhor tratamento das empresas prestadoras de serviço. Normalmente, fica em casa a mulher com a obrigação de preparar as refeições, arrumar a casa e os filhos e, muitas vezes, levar as crianças até a escola ou em outros compromissos. Quando a esposa e marido trabalham, fica difícil achar um horário disponível para se atender as empresas citadas neste projeto.

Hoje, muitas vezes, o consumidor se vê obrigado a cancelar um compromisso ou fazer um esforço para poder receber um técnico em sua residência. Sendo obrigado a se encaixar nos horários que as empresas têm disponível e não ao contrário. Este projeto obriga as empresas a atenderem seus clientes em horários possíveis para os mesmos e que não seja preciso adiar ou cancelar compromissos para encaixar nos horários deles.

Dificilmente alguém permanece na residência em dia de semana devido os compromissos de trabalho, por isso, se faz necessário que os horários sejam definidos pelos consumidores e não pelas empresas prestadoras de serviços.

